**PUBLICAÇÃO Nº 089/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 29/06/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 075/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo - 29/06/2023).

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 29/06/2023**

**Representante do Fórum:** Mauro Caseri (Titular).

**Representantes da SMDHC:** Andréia dos Santos Pereira (Titular), Bárbara Mariano Vicente (Titular), Tifani Declaira Paulini Coelho (Titular), Elizete Nicolini (Suplente - SMDHC), Cecília Bascchera (Suplente - SMDHC) e Damaris Ferreira (Suplente - SMDHC).

**Representantes do CMDCA - Governo:** Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular)

**Representantes do CMDCA - Soc. civil:** Marcelo Panico (Titular - CMDCA),Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente - CMDCA) e Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente)

**Câmara Municipal:** Camila Lustosa (Titular - Câmara).

**Parte 1 - 10h às 12:30**

**Presentes:** Andréia Pereira (Titular - SMDHC), Bárbara Vicente (Titular - SMDHC), Camila Lustosa (Titular - Câmara), Carlos Alberto de Souza (Suplente - CMDCA), Cecília Bascchera (Suplente - SMDHC), Damaris Ferreira (Suplente - SMDHC), Elizete Nicolini (Suplente - SMDHC), Esequias Marcelino (Titular - CMDCA), Fernanda Oliveira (Suplente - CMDCA), Marcelo Panico (Titular - CMDCA), Mauro Caseri (Titular - Fórum) e Tifani Coelho (Titular - SMDHC).

Nesta primeira parte da reunião, a comissão continua a analisar as autodeclarações remanescentes e inicia análise de experiências que não se encaixam nas formas previstas pelo artigo 9º do Edital 002/CMDCA-SP/2023, deliberando sobre os seguintes casos omissos:

* A comissão analisa declaração de estágio na Defensoria Pública que não cita trabalho desenvolvido para promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente e delibera por indeferir o documento, sugerindo que este deve ser complementado com o relatório de atividades para que se possa averiguar se houve atividade desenvolvida conforme solicitado no inciso XI, artigo 9º;
* A comissão indefere holerites/demonstrativos de pagamento como comprovação de experiência, já que não se enquadram em nenhum dos itens (A a F) do inciso XI;
* A comissão indefere outros termos de estágio ou termos de compromisso que não mencionem experiência com promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
* A comissão analisa termo de compromisso do programa Família Acolhedora. Primeiramente, reflete se poderia configurar conflito de interesse, mas entende que não há competência para julgar. Tifani aponta que o papel de família acolhedora não difere da família biológica ou adotiva e que entende se enquadrar como as demais autodeclarações cuja função é ser "familiar". Mauro defende que a criança/adolescente que está sendo contemplada por este programa teve seus direitos violados e o Estado teve que intervir, portanto não pode ser entendido como similar às pessoas que declararam sua experiência como "tia, mãe ou avó". Bárbara concorda com Mauro e acredita que a única ressalva seria a possibilidade de conflito de interesse. Carlos Alberto concorda e entende que a família acolhedora é, como metáfora, uma representação do SAICA já que existe um contrato e um trabalho desenvolvido, porém em ambiente doméstico. Camila observa que o prazo do contrato está se encerrando e, portanto, não haveria conflito de interesse. Mauro complementa que um dos motivos de haver este tempo pré-estabelecido é justamente o objetivo de não se criar vínculo. Como não há consenso, esta análise entra em votação. Mauro, Marcelo, Bárbara, Andréia, Camila, Fernanda e Esequias são favoráveis ao deferimento do documento como forma de comprovação de experiência, enquanto Tifani vota pelo indeferimento, por considerar que há conflito de interesse e por não entender a família acolhedora como prestadora de serviços;
* A comissão indefere declarações do programa POT que não contenham relatório de atividades ou que sejam extremamente recentes, como um contrato iniciado em 13/06/2023.

Por fim, Carlos Alberto solicita uma discussão sobre o tempo exigido para comprovação de experiência de suplentes, já que cobrindo todas as férias, os suplentes terão no máximo 20 meses, não 24 meses, como exigido no parágrafo 6º, artigo 9º do edital. Cecília relembra que o período de 02 anos foi exigido porque, anteriormente, o edital exigia 02 anos para todas as formas de comprovação de experiência. Elizete conclui que, portanto, trata-se de um erro material e pode ser retificado. Mauro afirma que primeiro é necessário admitir o erro material, por meio da publicação de uma errata, para depois a comissão rever as análises feitas anteriormente. Carlos Alberto relembra que é necessário rever também os que se autodeclararam como suplentes e foram indeferidos.

A equipe administrativa solicita que todos saiam para almoço e decidam por meio de votação, após retorno para segunda parte da reunião de hoje. Mauro antecipa que não poderá retornar, mas gostaria de deixar registrado que vota favoravelmente pela publicação da errata.

**Parte 2 – 12h às 20h**

**Presentes:** Andréia Pereira (Titular - SMDHC), Bárbara Vicente (Titular - SMDHC), Camila Lustosa (Titular - Câmara), Carlos Alberto de Souza (Suplente - CMDCA), Cecília Bascchera (Suplente - SMDHC), Damaris Ferreira (Suplente - SMDHC), Elizete Nicolini (Suplente - SMDHC), Esequias Marcelino (Titular - CMDCA), Fernanda Oliveira (Suplente - CMDCA) e Tifani Coelho (Titular - SMDHC).

A comissão inicia a segunda parte da reunião com a votação e todos votam favoravelmente pela supressão do parágrafo. Em seguida, relembra os requisitos para deferimento do item "D - Trabalho em Organização da Sociedade Civil":

* Anexo IV
* Registro no CMDCA
* Relatório de Atividades
* Termo de Voluntariado

Sendo que o envio de todos estes 04 itens são obrigatórios para deferimento. Além disso, o registro da OSC deve estar válido, o território de atuação deve coincidir com o território do CT ou da Subprefeitura da inscrição e os documentos não podem estar fora do padrão, sem um ou mais tópicos constantes no Anexo IV, nem rasurados, incompletos ou sem assinatura.

Em relação aos casos omissos, a comissão delibera:

* Comissão indefere pré-candidato(a) que enviou o relatório de atividades em nome de outro(a) pré-candidato(a);
* Comissão indefere Anexos IV assinados por pessoas que não são representantes legais da OSC, por exemplo: gerentes de serviços;
* Comissão indefere pré-candidatos que enviam relatórios de atividades da OSC, ao invés de seu próprio relatório de atividades;
* Comissão indefere documentos nos quais o nome do declarante não bate com a identificação de quem assinou;
* Comissão indefere declarações muito genéricos, sem descrição do local de atuação ou das atividades desenvolvidas pelo(a) pré-candidato(a);

Ao analisar a descrição das atividades desenvolvidas, presente no Anexo IV, Tifani observa que voluntários não podem exercer atividades previstas no plano de trabalho da OSC, porque esta já recebe recursos para pagar funcionários que executam estas tarefas.

Além disso, a comissão sugere que se envie para a Comissão Permanente de Registro (CPR) lista de OSCs que estejam enviando declarações de atuação muito parecidas para pré-candidatos diferentes;

Esequias propõe que a reunião seja encerrada às 20h, para que a equipe administrativa - munida dos parâmetros que a comissão definiu para analisar as declarações de atuação profissional ou voluntária - faça as triagens do que realmente é caso omisso para que a comissão otimize o tempo. A equipe administrativa propõe um novo cronograma para que se reflita até amanhã e vote:

| 04/07 a 10/07 | Recurso |
| --- | --- |
| 11/07 a 21/07 | Análise dos Recursos |
| 24/07 | Publicação do Resultado Final |

Retornando às discussões, sobre a análise documental, Carlos Alberto solicita que conste em ata que acha importante sinalizar o MP a respeito das cartas com conteúdos similares e a respeito de voluntários exercendo atividades pelas quais as OSCs recebem para pagar a funcionários.

Tifani compartilha com a CEC que fez uma consulta a servidores da SME e estes responderam que é permitido realizar voluntariado em creche, desde que não haja sobreposição de tarefas em relação aos funcionários pagos, portanto considera importante encaminhar os casos ao Ministério Público.

A comissão decide finalizar a reunião às 20h, para que a equipe administrativa tenha tempo o suficiente para filtrar os casos novamente e trazer à comissão os casos omissos na reunião de amanhã (30/06) e esta delibere não somente os casos omissos, mas também as últimas pendências relacionadas à etapa de inscrição e interposição de recurso, como solicitações de migrações de CT dentro da mesma subprefeitura e ampliação do prazo de recurso.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.